

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0655/78

INTERESSADOS: ALUNA EURIDES VACARI E EEPG "PROF. JOSÉ MARIA RODRIGUES LEITE", DE OSASCO.

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 792/78 - CESG - APROVADO EM 28/06/78

I - RELATÓRIO

A 31a. Delegacia de Ensino de Osasco apresenta um relatório bem elaborado do caso em tela com sua apreciação expressa em termos de conclusão. Após estudo do processo, achamos que este relatório é suficientemente completo para informar o nosso Parecer sobre a situação irregular da aluna Eurides Vacari, na EEPG "Prof. José Maria Rodrigues Leite", de Osasco.

Passamos, portanto, a citá-lo na íntegra:

1. HISTÓRICO:

"Eurides Vacari, filha de Alexandre Vacari e de da. Margarida Viana Vacari, natural de Clementina, SP, onde nasceu a 11 de maio de 1959, apresenta o seguinte histórico escolar:

1. Fez o curso de 1º grau no GE de Piacatu, concluído em 1974;
2. no mesmo estabelecimento fez a 1a. série do 2º grau em 1975;
3. freqüentou a 2a. série do 2º grau na EEPG "Prof. José Maria Rodrigues Leite", de Osasco, em 1976, tendo sido re-tida em Inglês, Matemática, Física e História;
4. em 1976, matriculou-se na 3a. série do 2º grau nesta última escola, em virtude de seu nome não ter constado na lista dos retidos" e ter feito "normalmente" a recuperação das matérias que foram necessárias" (fls. 02)

Atualmente concluiu a referida série, aguardando providências no sentido de ser regularizada sua vida escolar.

Em 02/09/77 a direção da escola "por ser difícil, agora, precisar os motivos de tal engano na matrícula... encaminhou o expediente à Delegacia de Ensino, aguardando orientação para o caso (fls. 03).

Em 16/12/77 a escola informou (fls. 05) que a aluna foi aprovada na 3a. série.

Em 10/01/78, a sra. Supervisora Pedagógica informou que procedeu visita à escola, em 21/10/77, devolvendo o expediente por estarem faltando elementos que pudessem dar andamento ao feito ou solução para o caso (fls. 06) e determinou apuração de responsabilidade.

Às fls. 07, a Delegacia de Ensino de Osasco encaminhou o expediente à escola, para juntada dos seguintes documentos:

1. fichas individuais da aluna, referentes à 1a., 2a. e 3a. séries do 2º grau;
2. histórico escolar completo;
3. informação do sr. Secretário da escola, esclarecendo os fatos apontados.

justificativa apresentada pela escola, quanto à irregularidade, fundamenta-se no fato de que as matrículas foram efetuadas com o auxílio de poucos elementos disponíveis, inclusive de serventes, e que a conferência das mesmas era efetivadas no decorrer do ano letivo, paralelamente às atividades da escola.

Em reuniões com Supervisores Pedagógicos e com Diretores de Escola, a Delegacia de Ensino vem expedindo determinações no sentido de que sejam levantadas todas as irregularidades nos prontuários dos alunos, a fim de que se evitem situações como a do presente protocolado.

CONCLUSÃO: À vista do exposto e, considerando-se que a aluna Eurides Vacari concluiu, a esta altura dos fatos, a 3a. série do 2º grau, somos pelo encaminhamento deste ao Conselho Estadual de Educação, a fim de ser proposta a realização de exames especiais de Inglês, Matemática, Física e História, em nível de 2a. série do 2º grau, na EEPSG "Prof. José Maria Rodrigues Leite", em Osasco, para efeito de convalidação da matrícula da aluna na referida série, bem como dos demais atos escolares praticados."

1.2 - Acrescentamos que a COGSP pronunciou-se também a respeito do caso (fls. 22 a 25), chegando à mesma conclusão, i. é, pela convalidação dos atos escolares na 3a. série, mas condicionada à aprovação nos exames especiais das disciplinas em que a aluna foi reprovada na 2a. série do 2º grau.

Todavia, a mesma COGSP não deixa de fazer uma advertência - nestes termos que constam de fls. 24 "in fine":

"A COGSP considera grave que medidas da mais variada gama tenham protelado a solução do caso, que poderia, s.m.j., ter sido sustado a tempo - em agosto de 77, oportunidade - em que a aluna deveria ter retornado à 2a. série do 2º grau, evidentemente com aproveitamento de sua freqüência e dos conceitos na série que vinha freqüentando indevidamente."

2. APRECIÇÃO:

2.1 - Estamos diante de mais uma situação de fato, criada por erro de pessoal de Secretaria da EEPSPG em pauta. Resta sanar o erro, corrigindo a irregularidade patente para a qual a interessada não concorreu, como pode ser constatado pelo Relatório que informa este Parecer.

2.2 - Este Conselho se pronunciou em muitos casos análogos favoravelmente à convalidação de atos escolares após aprovação em exames nas matérias em que o aluno foi considerado reprovado. Nestes termos emitiremos a nossa conclusão.

2.3 - Quanto à responsabilidade pelos erros cometidos, parece-nos que a Secretaria da Educação está tomando as medidas necessárias para o melhor desempenho dos trabalhos de Secretaria das escolas/oficiais.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente à convalidação dos atos escolares praticados pela aluna Eurides Vacari, na 3a. série do 2º grau da EEPSPG "Prof. José Maria Rodrigues Leite", de Osasco, desde que logre aprovação nos exames especiais em nível de 2a. série do mesmo grau nas disciplinas seguintes: Inglês, Matemática, Física e História.

CEGS, em 31 de maio de 1.978

a) Cons. Lionel Corbeil - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida - Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CEGS, em 07 de junho de 1.978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente